



PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. FERNANDO COELHO FILHO)

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei 8.036, de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências” para permitir movimentação do saldo da conta vinculada para ressarcimento de despesas com tratamento de infertilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º__O art. 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 20.....

XVIII: para ressarcimento de despesas com tratamento de problemas de infertilidade do próprio titular ou de seu cônjuge”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **FERNANDO COELHO FILHO**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O saque das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, hoje em dia, caracteriza-se como medida social compensatória para diversas situações em que o trabalhador é colocado em situação de fragilidade econômica e social.

A infertilidade, sem sombra de dúvidas, é uma dessas situações. Além de causar traumas psicológicos aos por ela afetados, compromete, em decorrência desses traumas, o desempenho profissional do trabalhador. Demais disso, chega ao ponto de desestabilizar até mesmo as relações conjugais.

O projeto que ora apresentamos, tem por fim socorrer o trabalhador nesses momentos, razão pela qual contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2014.

Deputado **FERNANDO COELHO FILHO**